

Lei Municipal

Nº 483/2022

LEI MUNICIPAL Nº 483/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO, para o exercício financeiro de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro no valor de **R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais)**, na forma e limites que indica, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, no valor global de **R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais)**, incluindo a seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária abaixo:

0212002 - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB

2107 - Gestão das Ações do Ensino Básico_REC.PRECATÓRIOS FUNDEB

DESCRIÇÃO	FONTE - 0195 – Precatórios Ação Judicial FUNDEB	VALOR R\$
3.3.9.0.94.00– Indenizações e restituições Trabalhistas		274.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

I – Superávit Financeiro do exercício anterior fonte 0195- Precatórios Ação Judicial do extinto FUNDEF, atualmente denominado de FUNDEB, valor **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, com o objetivo para pagamento de verba indenizatória objeto da Lei Municipal nº 481/2022 e Homologação de Acordo Extrajudicial na qual dispõe sobre o pagamento de Profissionais do Apoio Técnico Operacional da Educação Básica em exercício entre os anos de 1998 e 2002.

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em decorrência do presente Crédito Especial.



Art. 4º - O presente Crédito Especial será consignado à Estrutura de Custodas respectivas unidades Orçamentárias, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 DE NOVEMBRO de
2022


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal